

TERMO DE REFERÊNCIA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
Campus Manhuaçu
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2020
(Processo Administrativo n.º 23773.000285/2020-95)

1. DO OBJETO

- 1.1.** *Aquisição de material de consumo diversos para a estruturação de projetos de Extensão da Coordenação de Extensão do IF Sudeste MG – Campus Manhuaçu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.*

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O IF Sudeste MG – Campus Manhuaçu busca promover e ofertar formação de qualidade tendo por base o tripé formativo entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão. Norteados por essa perspectiva, o Campus Manhuaçu oferece uma proposta de ações integradas com as demandas da comunidade. Para que isso se torne realidade é preciso, além de estruturação dos setores do campus, entre eles, a Extensão, compreender que a formação discente ocorre para além dos espaços formais e não formais de aprendizagem, incluindo durante o desenvolvimento de ações e projetos de Extensão voltados à comunidade na qual o Campus está inserido.
- 2.2.** O conjunto de itens previsto nesta contratação visa atender às solicitações dos projetos: (i) “Manhuaçu do campo a cidade: estratégias de comercialização de produtos agroecológicos em tempos de pandemia”, (ii) “Simonésia do campo a cidade: estratégias de comercialização de produtos agroecológicos em tempos de pandemia”, ambos aprovados no edital: Nº06/2020 - PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO. O quantitativo dos itens foi baseado no número estimado de participantes nos projetos (alunos, professores, técnicos administrativos, colaboradores externos e demais participantes do projeto) e na finalidade de cada item.
- 2.3.** As aquisições de equipamentos de proteção individual (EPI) são justificadas por estarmos diante de uma atual situação de pandemia e pelas medidas expostas no escopo da Lei 13.979/2020 acerca “as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.
- 2.4.** Máscara de Proteção: aquisição com o objetivo de atender as normas de segurança recomendadas pelas autoridades de saúde. A máscara será utilizada em situações em que a equipe do projeto tenha contato com outras pessoas.
- 2.5.** Álcool 70%: aquisição com o objetivo de atender as normas de segurança recomendadas pelas autoridades de saúde. O álcool 70% será utilizada para desinfecção de produtos que tenham contato entre as pessoas.
- 2.6.** Luvas descartáveis: aquisição com o objetivo de atender as normas de segurança recomendadas pelas autoridades de saúde. As luvas serão utilizadas para evitar a contaminação de produtos que tenham contato entre as pessoas.
- 2.7.** Toucas descartáveis: aquisição com o objetivo de atender as normas de segurança recomendadas pelas autoridades de saúde. As toucas serão utilizadas para evitar a contaminação de itens que tenham contato entre as pessoas.
- 2.8.** Caixas térmicas: aquisição com o objetivo de manter os itens que demandam resfriamento térmico em armazenamento adequado até o local de entrega.
- 2.9.** Caixas e bacias plásticas: aquisição com o objetivo de facilitar o transporte dos produtos agroecológicos dos produtores rurais no campo até os consumidores na cidade.
- 2.10.** Bombona plástica: aquisição com o objetivo de armazenar materiais orgânicos que serão recolhidos e manejados pelos participantes do projeto.
- 2.11.** Por essas razões, faz-se necessária a aquisição dos itens solicitados.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IF Sudeste MG:

AÇÃO: 21C0

PTRES: 186290

FONTE: 0100915082

NATUREZA DE DESPESA: 339000

PLANO INTERNO: LPP09PO103N

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.516,11 (CINCO MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E ONZE CENTAVOS)

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Por tratar-se de objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, considera-se que natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de *20 (vinte) dias*, contados do recebimento da nota de empenho de despesa, em remessa *única*, no seguinte endereço:

1.1.1. Instituto Federal de Educação do Sudeste de Minas Gerais – Campus Manhuaçu, localizado na Rodovia BR116 Km 589,8 - Distrito Realeza - Manhuaçu/MG, Caixa Postal 413 - CEP: 36909-300.

1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de *05 (cinco) dias*, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de *05 (cinco) dias*, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de *05 (cinco) dias*, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

1.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. São obrigações da Contratante:

2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

2.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 3.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 3.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 3.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 3.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 3.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 5.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 6.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 7.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade

imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 7.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 7.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 7.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 8.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6.** Não mantiver a proposta.

- 8.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- 8.3.** multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

- até o limite de 20 (vinte) dias;
- 8.3.1.** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (nota de empenho), no caso de inexecução total do objeto;
 - 8.3.2.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 8.3.3.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 8.3.4.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 8.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 8.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 8.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Manhuaçu (MG), 13 de julho de 2020.

Milena Amendro Faria
Coordenadora de Extensão
IF Sudeste – MG – Campus Manhuaçu

Nos termos do art. 24, inc. II, da Lei 8666/93, APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO acima descrito.

Manhuaçu (MG), 13 de julho de 2020

José Geraldo Soares
Diretor-Geral pro tempore
Portaria-R 381/2017
Portaria-R 890/2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 110/2020 - MNUDEX (11.05.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 13 de Julho de 2020

TERMO_DE_REFERENCIA_-_COTAO_ELETRNICA_11-2020.pdf

Total de páginas do documento original: 5

(Assinado digitalmente em 11/08/2020 16:17)

JOSE GERALDO SOARES

DIRETOR GERAL

1828725

(Assinado digitalmente em 11/08/2020 20:30)

MILENA AMENDRO FARIA

COORDENADOR

1118477

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **110**, ano: **2020**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **13/07**
/2020 e o código de verificação: **2c7a055e00**